

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA**

**REGULAMENTO GERAL DA MORADIA ESTUDANTIL
DA
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA**

CAPÍTULO I – DA DEFINIÇÃO E OBJETIVOS

Art. 1º A Moradia Estudantil da Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF) é um programa de assistência estudantil que oferece residência temporária aos estudantes regularmente matriculados nos cursos de graduação presencial do *campus* Juiz de Fora, em conformidade com o Decreto nº 7.234/2010, que dispõe sobre o Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES).

Art. 2º São objetivos da Moradia Estudantil:

- I – oferecer condições de moradia aos estudantes em comprovada situação de vulnerabilidade socioeconômica, oriundos de cidades distintas de Juiz de Fora – MG;
- II – contribuir para a permanência dos estudantes na Universidade, promovendo um ambiente de convivência e estudo.

CAPÍTULO II – DA ESTRUTURA FÍSICA

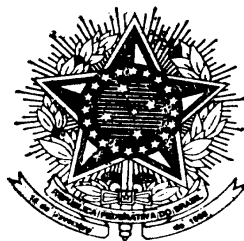
Art. 3º A Moradia Estudantil da UFJF compreende a seguinte estrutura física:

- I – Bloco A: edifício localizado à Rua José Lourenço Kelmer, nº 1119, bairro São Pedro, Juiz de Fora – MG, composto de 4 (quatro) pavimentos e capacidade para abrigar 82 estudantes, conforme disposto no Anexo I;
- II – Bloco B: edifício localizado à Rua José Lourenço Kelmer, nº 1137, bairro São Pedro, Juiz de Fora – MG, composto de 4 (quatro) pavimentos e capacidade para abrigar 31 estudantes, conforme disposto no Anexo I.

CAPÍTULO III – DAS INSTÂNCIAS ADMINISTRATIVAS E DELIBERATIVAS

Art. 4º A Moradia Estudantil será administrada de forma compartilhada pela Universidade Federal de Juiz de Fora e pelos discentes, através das seguintes instâncias administrativas e deliberativas:

- I – Conselho Diretor;
- II – Coordenação de Moradia Estudantil;
- III – Comissão de Moradores.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA**

CAPÍTULO IV – DO CONSELHO DIRETOR

Art. 5º O Conselho Diretor da Moradia Estudantil será composto pelos seguintes membros:

- I – um representante da Pró-Reitoria de Assistência Estudantil (PROAE), ou órgão equivalente, e respectivo suplente;
- II – um representante da Diretoria de Ações Afirmativas (DIAAF), ou órgão equivalente, e respectivo suplente;
- III – um representante da Pró-Reitoria de Infraestrutura (PROINFRA), ou órgão equivalente, e respectivo suplente;
- IV – um representante da Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD), ou órgão equivalente, e respectivo suplente;
- V – um representante da Pró-Reitoria de Planejamento, Orçamento e Finanças (PROPOF);
- VI – um representante do Diretório Central dos Estudantes (DCE);
- VII – quatro residentes da Moradia Estudantil, indicados pela Comissão de Moradores, e respectivos suplentes.

Parágrafo único. Os componentes do Conselho Diretor terão mandato de 1 (um) ano, sendo permitida apenas uma recondução.

Art. 6º São atribuições do Conselho Diretor:

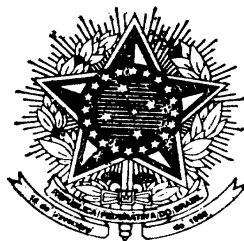
- I – atuar como instância de recebimento e encaminhamento de demandas apresentadas pela Coordenação de Moradia Estudantil e pela Comissão de Moradores;
- II – apreciar e aplicar as penalidades previstas neste Regulamento, com observância do contraditório e da ampla defesa;
- III – aprovar o Regimento Interno da Moradia Estudantil apresentado pela Comissão de Moradores;
- IV – propor alterações a este Regulamento.

CAPÍTULO V – DA COORDENAÇÃO DE MORADIA ESTUDANTIL

Art. 7º O gerenciamento da Moradia Estudantil caberá à Coordenação de Moradia Estudantil, vinculada à Pró-Reitoria de Assistência Estudantil ou órgão equivalente.

Art. 8º São atribuições da Coordenação de Moradia Estudantil:

- I – cumprir e fazer cumprir este Regulamento e as normas de funcionamento estabelecidas pelo Conselho Diretor da Moradia Estudantil;
- II – divulgar semestralmente o número de vagas e o edital para ocupação das vagas;
- III – efetuar a seleção dos candidatos, de acordo com o previsto no Art. 12 deste Regulamento;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

- IV – expedir o Termo de Ocupação e acompanhar seu cumprimento, de acordo com o previsto no art. 18 deste Regulamento;
- V – deliberar sobre as solicitações de afastamento dos moradores por mais de 20 dias consecutivos durante o período letivo;
- VI – encaminhar ao Conselho Diretor as demandas que extrapolem o seu limite de atuação;
- VII - encaminhar ao Conselho Diretor todos os recursos interpostos.

CAPÍTULO VI – DA COMISSÃO DE MORADORES

Art. 9º. A Comissão de Moradores será composta por discentes residentes na Moradia Estudantil, nos termos do Regimento Interno a ser submetido e aprovado pelo Conselho Diretor.

Art. 10. Caberá à Comissão de Moradores apresentar formalmente ao Conselho Diretor o nome de seus integrantes e respectivos suplentes sempre que houver alterações em sua composição.

Art. 11. São atribuições da Comissão de Moradores:

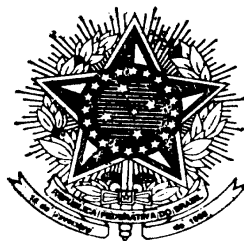
- I – zelar pelo cumprimento deste Regulamento;
- II – zelar para que as vagas sejam ocupadas apenas por discentes selecionados, conforme o capítulo VII desta resolução e cujo tempo de permanência esteja vigente, de acordo com o capítulo VIII deste ato normativo;
- III – convocar reuniões e assembleias entre os moradores;
- IV – recepcionar os novos moradores;
- V – encaminhar ao Conselho Diretor os casos de descumprimento deste Regulamento;
- VI – encaminhar ao Conselho Diretor as deliberações coletivas dos moradores;
- VII – elaborar em assembleia de moradores o Regimento Interno da Moradia Estudantil e encaminhar ao Conselho Diretor.

Parágrafo único. O quórum de instalação das assembleias dos moradores para elaboração, alteração e deliberação do Regimento Interno da moradia deverá ser de mais da metade dos efetivos moradores.

CAPÍTULO VII – DO INGRESSO

Art. 12. O ingresso no programa de Moradia Estudantil da UFJF será mediante processo seletivo para ocupação das vagas, realizado semestralmente pela Coordenação de Moradia Estudantil por meio de edital específico.

§1º A seleção obedecerá aos critérios de avaliação socioeconômica estabelecidos pela Pró-Reitoria de Assistência Estudantil (PROAE) ou órgão equivalente.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

§2º O resultado final do processo seletivo terá validade até o último dia do período letivo do semestre de referência do edital.

§3º A ocupação dos quartos será realizada mediante sorteio, a ser previsto e regulamentado no edital de referência do processo seletivo.

Art. 13. O direito à vaga é pessoal e intransferível.

Art. 14. Não estarão aptos a participar do processo seletivo:

- I – discentes matriculados somente em disciplinas isoladas da graduação;
- II – discentes que tenham sido aprovados em todas as disciplinas necessárias para a conclusão do curso de graduação.

Art. 15. Observados os critérios de avaliação socioeconômica, terão prioridade para ocupação das vagas os discentes que se enquadrem nas situações abaixo descritas, sendo observada a seguinte ordem:

- I – discentes que não possuam título de tecnólogo, bacharel e licenciatura obtido em qualquer Instituição de Ensino Superior;
- II – discentes que tenham ingressado mais recentemente na UFJF;
- III – discentes que tiverem a maior idade;
- IV – discentes cuja residência da família seja a mais distante.

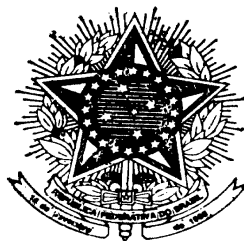
Art. 16. Os discentes selecionados no processo seletivo serão alocados na Moradia Estudantil através de sorteio, conforme mapa de disponibilidade de vagas.

Art. 17. O discente selecionado terá o prazo de 7 (sete) dias para ocupar a vaga.

Parágrafo único. O prazo estabelecido no *caput* deste artigo poderá ser prorrogado por igual período, desde que a impossibilidade de ocupar a vaga seja formalmente comunicada à Coordenação de Moradia Estudantil dentro do prazo inicial.

Art. 18. Ao ingressar na Moradia Estudantil, o discente assinará um Termo de Ocupação e receberá a cópia deste Regulamento, do Regimento Interno e das chaves do portão de entrada e do seu respectivo quarto.

Parágrafo único. Entende-se por Termo de Ocupação, para efeito desta Resolução, o documento elaborado pela Coordenação de Moradia Estudantil que será assinado pelo acadêmico (a), reconhecendo a adequação das instalações, bem como o conhecimento das normas de utilização da Moradia definidas neste ato normativo.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA**

CAPÍTULO VIII – DA PERMANÊNCIA

Art. 19. São condições para a permanência no programa de Moradia Estudantil da UFJF:

- I – persistência da condição socioeconômica apurada no momento da seleção;
- II – realizar a atualização dos dados cadastrais, semestralmente, nos prazos estipulados pela Coordenação de Moradia Estudantil;
- III – estar matriculado em carga horária mínima de 180 horas-aula, exceto se no último período do curso ou em caso de situações excepcionais a serem analisadas pela Coordenação de Moradia Estudantil;
- IV – não incorrer em nenhuma possibilidade de exclusão prevista neste Regulamento.

Art. 20. O tempo de permanência do discente na Moradia Estudantil não poderá exceder o tempo de duração previsto na matriz curricular de seu respectivo curso, acrescido, em no máximo, dois semestres.

Parágrafo único. Para cômputo do tempo de permanência do discente citado no *caput* deste artigo, considerar-se-á apenas o primeiro curso de graduação da UFJF no qual o discente esteve matriculado, independente de alterações posteriores em seu vínculo com a instituição.

Art. 21. O discente que ingressar em outro curso de graduação ou reingressar no mesmo curso, por processo seletivo público de ingresso originário, conforme art. 2º do RAG, deverá submeter-se a novo processo seletivo para o programa de Moradia Estudantil.

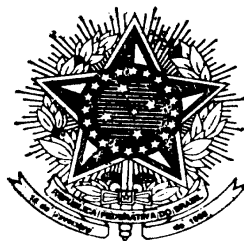
Parágrafo único. Caso o discente não seja contemplado em novo processo seletivo, terá o prazo de 30 (trinta) dias para desocupar a vaga.

Art. 22. O discente que se ausentar da moradia estudantil com a finalidade de participar de programa de intercâmbio internacional ou mobilidade acadêmica, quando de seu retorno poderá ter sua vaga garantida se esta estiver disponível e houver manutenção de sua situação socioeconômica.

Parágrafo único. Caso não haja vaga disponível, o discente terá que participar de um novo edital.

CAPÍTULO IX – DA EXCLUSÃO

Art. 23. O discente perderá o direito de permanecer na Moradia Estudantil quando:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

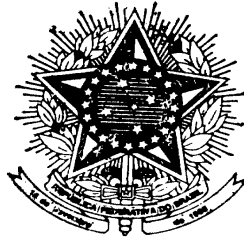
- I – não realizar a atualização semestral de seus dados cadastrais;
- II – ultrapassar o período máximo de permanência previsto no Art. 20 deste Regulamento;
- III – realizar trancamento do curso;
- IV – realizar trancamento de disciplinas que impossibilitem o cumprimento do previsto no Art. 19, inciso III, deste Regulamento;
- V – for reprovado, por três semestres consecutivos, em mais de 40% das disciplinas cursadas em cada semestre;
- VI – concluir o curso de graduação, exceto nos casos de reingresso para segundo ciclo em curso de dois ciclos ou obtenção de nova graduação na mesma Área Básica de Ingresso (ABI), conforme previsto no Regulamento Acadêmico de Graduação (RAG);
- VII – cancelar ou tiver sua matrícula cancelada;
- VIII – forem constatadas omissões, inverdades ou fraude nas informações prestadas para fins de avaliação socioeconômica no processo seletivo;
- IX – descumprir as normas previstas neste Regulamento;
- X – admitir pessoa não autorizada como morador (a);
- XI – causar perda ou danos intencionais ao patrimônio público colocado sob sua guarda e relacionado no Termo de Ocupação;
- XII – abandonar a vaga.

Parágrafo único. Considera-se abandono de vaga o discente que ausentar-se da moradia estudantil por mais de 20 dias consecutivos, durante o período letivo, sem prévia autorização da Coordenação de Moradia Estudantil.

CAPÍTULO X – DOS DIREITOS E DEVERES DO MORADOR

Art. 24. São direitos do morador:

- I – utilizar as instalações de uso comum da Moradia Estudantil;
- II – gozar de 15 dias após a Colação de Grau para desocupar sua vaga na Moradia Estudantil;
- III – receber cópia do Termo de Ocupação, do presente Regulamento, do Regimento Interno e das chaves da Moradia Estudantil;
- IV – receber o imóvel em estado de uso apropriado às suas finalidades;
- V – candidatar-se ou fazer parte de qualquer instância de representação referente à Moradia Estudantil;
- VI – participar do processo de escolha dos representantes dos moradores no Conselho Diretor;
- VII – participar das reuniões convocadas pela Comissão de Moradores, assim como de reuniões internas sobre assuntos de interesse da Moradia Estudantil;
- VIII – organizar atividades coletivas nas áreas comuns da Moradia Estudantil, desde que: esteja de acordo com regimento interno aprovado pelo Conselho Diretor, não perturbe a manutenção da ordem, limpeza e segurança do prédio e não interfira no repouso e estudo dos demais moradores.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

IX – receber visitas no horário de 8 às 20 horas, mediante o registro do visitante junto à portaria do prédio através da apresentação de documento de identificação, telefone de contato, assinatura no Livro de Registros e identificação do morador responsável pelo visitante, observadas as seguintes condições:

- a) os visitantes estão sujeitos às normas da Moradia Estudantil, sendo o morador responsável pelo visitante e solidariamente responsável por eventuais danos que este vier a causar.
- b) não será permitido o pernoite de visitantes, exceto nos casos previstos no artigo 26, inciso X.

X – realizar permuta entre quartos, desde que comunicada à Comissão de Moradores e à Coordenação de Moradia Estudantil;

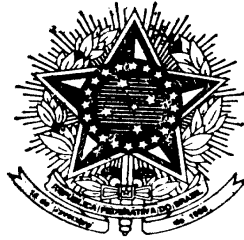
XI – ausentar-se da Moradia Estudantil durante o período de recesso acadêmico, deixando ou não os seus pertences guardados em seu quarto.

Art. 25. São deveres do morador:

- I – utilizar o imóvel somente para o fim expresso neste Regulamento;
- II – zelar pela conservação do patrimônio da UFJF;
- III – zelar pela manutenção da ordem e limpeza na Moradia Estudantil;
- IV – zelar pela segurança na Moradia Estudantil;
- V – tratar os demais moradores e funcionários com cordialidade e respeito;
- VI – garantir a tranquilidade dos moradores, respeitando o silêncio após as 22 horas e até às 6 horas do dia subsequente;
- VII – cumprir as normas do presente Regulamento, do Regimento Interno e determinações do Conselho Diretor;
- VIII – eleger a Comissão de Moradores;
- IX – comunicar imediatamente aos setores competentes e à Comissão de Moradores qualquer irregularidade verificada nas dependências internas e externas;
- X – comparecer às reuniões convocadas pela Comissão de Moradores e pelo Conselho Diretor.

Art. 26. É vedado ao morador:

- I – utilizar as dependências da Moradia Estudantil para finalidade não prevista neste Regulamento;
- II – conceder a vaga a outro discente;
- III – dificultar ou impedir, por qualquer motivo, a ocupação das vagas existentes destinadas aos discentes selecionados.
- IV – realizar festas, com ou sem consumo de bebidas alcoólicas, em desacordo com o regimento interno aprovado pelo Conselho Diretor;
- V – realizar atividades que perturbem o sossego alheio, como por exemplo: gritaria, algazarra, uso abusivo de instrumentos musicais e/ou de emissão de sinais sonoros;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA**

- VI – fumar em ambientes fechados;
- VII – guardar ou estocar materiais tóxicos, explosivos, inflamáveis ou qualquer material que coloque em risco a segurança dos moradores, funcionários ou do próprio edifício;
- VIII – manter nas dependências da Moradia Estudantil qualquer espécie de animal, em cativeiro ou liberdade, sob qualquer pretexto;
- IX – executar reformas ou reparos nas unidades habitacionais que alterem as condições originais;
- X – permitir a permanência de pais, cônjuges/companheiros, filhos e outros parentes na Moradia Estudantil, salvo os casos autorizados pela Comissão de Moradores e pelo Conselho Diretor;
- XI – estender roupas, tapetes, ou qualquer artefato nas janelas dos edifícios, bem como colocar objetos em locais que possam colocar em risco a integridade física de terceiros;
- XII – instalar nos prédios fogões elétricos ou a gás; fogareiros elétricos, a gás ou álcool; fornos elétricos ou micro-ondas; secadoras de roupas; torneiras elétricas; freezers; ebulidores; aquecedores de ambiente; fritadeiras elétricas; ar condicionado; ou qualquer outro equipamento sem prévio estudo da Pró-Reitoria de Infraestrutura, ou órgão equivalente, e autorização expressa do Conselho Diretor da Moradia Estudantil;
- XIII – depositar lixo fora dos locais específicos para tal finalidade;
- XIV – danificar e/ou destruir o patrimônio da UFJF;
- XV - guardar ou consumir substâncias ilícitas;
- XVI – conservar em seu poder arma de qualquer tipo, caso não tenha autorização legal para o porte de armas.

CAPÍTULO XI – DAS PENALIDADES

Art. 27. Os moradores estão sujeitos às seguintes penalidades:

I – Da advertência por escrito:

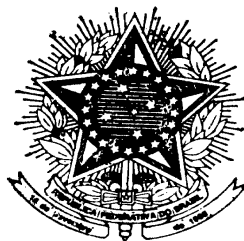
- a) por descumprimento dos deveres inscritos no art. 25;
- b) por incidência nas condutas previstas nos incisos I a XIV do art. 26.

II – Da perda de direito à vaga:

- a) por incidência nas condutas previstas nos incisos XV e XVI do Art. 26;
- b) por intencionalidade da prática vedada pelo artigo 26, inciso XIV.

Art. 28. A reincidência na penalidade de advertência implicará a perda do direito à vaga, a ser decidida pelo Conselho Diretor.

Art. 29. As penalidades serão aplicadas sem prejuízo da obrigação de indenizar ou reestabelecer o *status quo* anterior pelo dano causado ao patrimônio da Moradia Estudantil ou de outro morador.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA**

Art. 30. Os moradores submetem-se às normas disciplinares previstas no Estatuto e demais atos normativos da UFJF.

CAPÍTULO XII – DA MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO

Art. 31. A Moradia Estudantil será custeada com recursos oriundos do Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES).

Art. 32. A UFJF poderá destinar, em caráter complementar, recursos próprios para fim de manutenção dos prédios da Moradia Estudantil.

Art. 33. Compete à UFJF a manutenção da Moradia Estudantil nos seguintes aspectos:

- I – oferecer infraestrutura e mobiliário básico para a ocupação;
- II – oferecer manutenção à infraestrutura e ao mobiliário básico, exceto nos casos em que as avarias sejam decorrentes de mau uso;
- III – manter em dia os impostos e taxas incidentes sobre o imóvel, exceto aquelas decorrentes de infrações à legislação vigente por parte dos moradores;
- IV – oferecer serviço de limpeza semanal nas áreas externas e internas, com exceção dos quartos.

Art. 34. Aos moradores compete a manutenção da Moradia Estudantil nos seguintes aspectos:

- I – realizar limpeza nos respectivos quartos;
- II – zelar pela conservação e limpeza das áreas comuns;
- III – zelar pela conservação dos bens móveis e imóveis constituintes do patrimônio da UFJF.

Art. 35. Os bens móveis constituintes do patrimônio da UFJF não devem ser locados, emprestados, transferidos ou trocados pelos moradores.

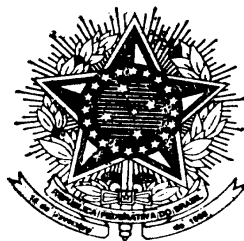
Art. 36. É vedada a locação e/ou a sublocação de qualquer espaço físico da Moradia Estudantil.

Art. 37. A UFJF reserva-se o direito de vistoriar periodicamente a Moradia Estudantil.

Parágrafo único. As vistorias realizadas nos quartos deverão ser previamente comunicadas aos moradores e realizadas com acompanhamento dos mesmos.

CAPÍTULO XII – DO CONTROLE DE ACESSO

Art. 38. O Controle de Acesso deverá garantir exclusivamente a segurança do acesso à Moradia Estudantil de moradores e visitantes.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA**

Art. 39. São atribuições do Serviço de Controle de Acesso:

I – autorizar o acesso às dependências da Moradia Estudantil de moradores e visitantes, conforme disposto no Art. 24, inciso IX;

II – estabelecer esquema de rondas nas áreas externas dos edifícios;

III – registrar no Livro de Controle de Acesso a identificação do visitante – mediante apresentação de documentação de identificação – seu telefone de contato, nome do morador responsável, bem como data e horário de sua entrada e saída.

Parágrafo único. O Livro de Controle de Acesso somente deverá ser utilizado para segurança dos moradores e será entregue à Comissão de Moradores quando finalizado.

Art. 40. É vedada a entrada na Moradia Estudantil de pessoas com a finalidade de praticar corretagem, agenciamento, oferta e venda de serviços não solicitados e captação de donativos.

CAPÍTULO XIV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 41. Cópias atualizadas do presente Regulamento e do Regimento Interno deverão permanecer na Moradia Estudantil, e sua versão digital deverá estar acessível na página eletrônica da Pró-Reitoria de Assistência Estudantil, ou órgão equivalente.

Art. 42. A UFJF se responsabilizará pela manutenção da Moradia Estudantil e pelas medidas necessárias para que nela haja boas condições de segurança e salubridade para os moradores, funcionários e visitantes.

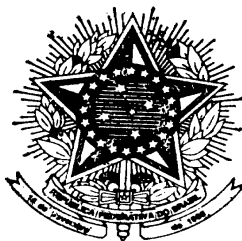
Art. 43. Caberá a cada morador zelar pelos seus bens pessoais, não podendo, em hipótese alguma, responsabilizar a UFJF por seu extravio ou dano.

Art. 44. A UFJF deverá providenciar o descarte dos bens pessoais de ex-moradores deixados na Moradia Estudantil após o prazo previsto no Art. 24, inciso II, deste Regulamento.

Art. 45. Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria Assistência Estudantil, ou órgão equivalente, cabendo recurso, quando necessário, ao Conselho Superior.

CAPÍTULO XV – DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 46. Até que o Regimento Interno da moradia estudantil seja elaborado, submetido e aprovado pelo Conselho Diretor, a Comissão de Moradores deverá ser composta por 4 (quatro) representantes de cada Bloco/Unidade, eleitos em assembleia de moradores do respectivo Bloco/Unidade.



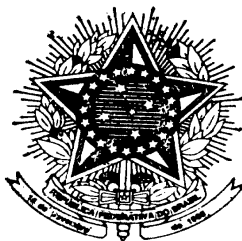
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

Art. 47. Os moradores contemplados no primeiro edital poderão permanecer em seus quartos até o último dia do período letivo do semestre posterior ao de referência do edital.

Juiz de Fora, 24 de abril de 2017.

Rodrigo de Souza Filho
Secretário Geral

Marcus Vinicius David
Presidente do CONSU

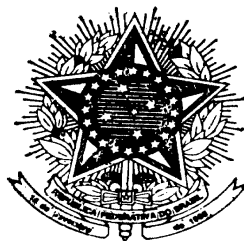


MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

ANEXO I

BLOCO A

Número do quarto	Quantidade de pessoas	Disposição camas
101-A	3 pessoas	1 cama acessível + 1 beliche
102-A	3 pessoas	1 cama acessível + 1 beliche
201-A	2 pessoas	1 beliche
202-A	2 pessoas	1 beliche
203-A	2 pessoas	1 beliche
204-A	2 pessoas	1 beliche
205-A	2 pessoas	1 beliche
206-A	2 pessoas	1 beliche
207-A	2 pessoas	1 beliche
208-A	2 pessoas	1 beliche
301-A	2 pessoas	1 beliche
302-A	2 pessoas	1 beliche
303-A	2 pessoas	1 beliche
304-A	2 pessoas	1 beliche
305-A	2 pessoas	1 beliche
306-A	2 pessoas	1 beliche
307-A	2 pessoas	1 beliche
308-A	2 pessoas	1 beliche
309-A	2 pessoas	1 beliche
310-A	2 pessoas	1 beliche
311-A	2 pessoas	1 beliche
312-A	2 pessoas	1 beliche
313-A	2 pessoas	1 beliche
314-A	1 pessoa	1 cama
315-A	1 pessoa	1 cama
316-A	2 pessoas	1 beliche
401-A	2 pessoas	1 beliche
402-A	2 pessoas	1 beliche
403-A	2 pessoas	1 beliche
404-A	2 pessoas	1 beliche
405-A	2 pessoas	1 beliche
406-A	2 pessoas	1 beliche
407-A	2 pessoas	1 beliche



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

408-A	2 pessoas	1 beliche
409-A	2 pessoas	1 beliche
410-A	2 pessoas	1 beliche
411-A	2 pessoas	1 beliche
412-A	2 pessoas	1 beliche
413-A	2 pessoas	1 beliche
414-A	1 pessoa	1 cama
415-A	1 pessoa	1 cama
416-A	2 pessoas	1 beliche

BLOCO B

Número do quarto	Quantidade de pessoas	Disposição camas
101-B	1 pessoa	A DEFINIR
201-B	2 pessoas	1 beliche
202-B	2 pessoas	1 beliche
203-B	2 pessoas	1 beliche
301-B	2 pessoas	1 beliche
302-B	2 pessoas	1 beliche
303-B	2 pessoas	1 beliche
304-B	2 pessoas	1 beliche
305-B	2 pessoas	1 beliche
306-B	2 pessoas	1 beliche
401-B	2 pessoas	1 beliche
402-B	2 pessoas	1 beliche
403-B	2 pessoas	1 beliche
404-B	2 pessoas	1 beliche
405-B	2 pessoas	1 beliche
406-B	2 pessoas	1 beliche